

Jéssica Silva Damásio

De: Roberta Jeronimo Gonso <roberta.gonso@telefonica.com>
Enviado em: quinta-feira, 14 de julho de 2022 18:03
Para: sei-selita
Assunto: RES: Questionamento PE 18/2022 - CJF

Documento recebido.

Obrigada.

Att.,

Roberta Jeronimo Gonso

Gerente de Negócios
Gerência Governo Federal
Diretoria Governo B2B Vendas Diretas | Telefônica Brasil
SMAS Trecho 1 - Guará, Ed. ParkShopping Corporate
Torre 1 - 1º Andar - Brasília – DF CEP 71215-300
(61) 99925-0425

www.vivo.com.br | www.telefonica.com.br



De: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>
Enviada em: quinta-feira, 14 de julho de 2022 17:47
Para: Roberta Jeronimo Gonso <roberta.gonso@telefonica.com>
Cc: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>
Assunto: RES: Questionamento PE 18/2022 - CJF

Prezada, boa tarde!

Trata-se de **pedido de esclarecimento**, referente ao **PE-CJF 18/2022**, recebido nos termos da cláusula 3.4 do edital e artigo 23 do decreto 10.024/2019.

Consoante os prazos e as condições presentes nos subitens 3.4.1 e 3.4.2 do instrumento convocatório do PE-CJF 18/2022, tem-se as respostas aos questionamentos:

***Apontamento 01)** Sobre o item 3, alínea “h” do Termo de Referência, entendemos que toda tecnologia utilizada para comunicação de dados, é intrínseco overhead de protocolo, sendo necessário para considerar a taxa de transmissão. Para atendimento a banda contratada de 1 Gbps e conforme demais exigências a interface a ser utilizada será GigabitEthernet. Dessa forma, entendemos que podemos prover o serviço considerando o overhead de protocolo ocasionado pela própria tecnologia. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.*

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

Apontamento 02) *Em relação ao item 3, alínea “k” do Termo de Referência, entendemos que ao utilizar o próprio ASN, a CONTRATADA não irá fornecer endereços IP válidos. Será utilizado IP válido apenas para interligação entre o roteador CE e roteador PE. Está correto o entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.*

Resposta: Sim. Está correto o entendimento, iremos utilizar nossa ASN.

Apontamento 03) *No item 3, alínea “n” do TR, informa que o serviço de DNS SECUNDÁRIO deverá utilizar a tecnologia DNS-SEC, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como “jus.br” e outros que venham a surgir. Destacamos que a utilização do serviço DNS-SEC requer altos investimentos e pela análise frente a composição orçamentária entendemos que essa camada de serviço não foi prevista. Dessa forma, visando a ampla isonomia e participação de maiores proponentes, solicitamos a remoção do serviço sem prejuízos a prestação do objeto deste Edital. Nossa solicitação será aceita?*

Resposta: Não. Atender conforme edital.

Apontamento 04) *Sobre o item 3, alínea “u” do TR, determina que não será permitida utilização de fibra ótica já existente no datacenter do STJ para ativação do serviço. O cabeamento deverá ser exclusivo do CJF a partir da entrada do STJ. Entendemos que no datacenter do STJ existirá espaço suficiente para acomodação dos equipamentos necessários para prestação do objeto. Nosso entendimento está correto?*

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

Apontamento 05) *Para o item 3, alínea “x” do TR, como prática de mercado para clientes que possuem ASN, e a dinâmica de configurações é constante, entendemos que a administração do roteador CE será realizada pela própria CONTRATANTE, restando a CONTRATADA a manutenção e suporte para o hardware e software do roteador CE. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

Apontamento 06) *No item 3, alínea “ee” do TR, diz que a Central de Atendimento (disponível por central 0800 e por e-mail) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. Considerando o período indicado, de 24 horas por dia, 7 dias por semana, aliado a criticidade do serviço, entendemos que a utilização do canal de atendimento via e-mail pode-se mostrar uma ferramenta não tão efetiva, principalmente considerando eventuais solicitações de serviços /ou incidentes. Dessa forma, solicitamos a flexibilização para disponibilizar Central 0800 ou por e-mail ou por Portal Web. A solicitação será aceita?*

Resposta: Não. Atender conforme edital.

Apontamento 07) *Em relação ao item 13, alínea “c”, determina o prazo de implantação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Contudo, vale destacar que a pandemia COVID-19 ainda reflete na produção dos insumos tecnológicos, com a falta de semicondutores, impactando a produção de roteadores e demais componentes, seja no mercado de Telecomunicações ou de veículos automotores. Dessa forma, visando a ampla participação e considerando os efeitos ocasionados pela pandemia, tanto relacionado a produção quanto logística, solicitamos a possibilidade de considerar o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão de Ordem de Serviço. Nossa solicitação será aceita?*

Resposta: Não. Atender conforme edital.

Apontamento 08) *Para o item 20, alínea “i” do TR, entendemos que os serviços prestados, objeto desta contratação, compreendem o fornecimento da conectividade (link IP), roteador CE, gerência (relatórios) e por fim Anti-DDoS. Dessa forma, seguindo a legislação vigente, na qual cada serviço prestado possui natureza distinta de classificação e imposto, a CONTRATADA deverá emitir 4 (quatro) notas fiscais/faturas. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

Apontamento 09) *Para o item 21, alínea “a” do TR, entendemos que o serviço IP será prestado apenas e exclusivamente no endereço do STJ, citado na alínea “b” do mesmo item. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.*

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

Apontamento 10) *Na leitura do Edital e seu Anexos, não identificamos o detalhamento das especificações técnicas do serviço Anti-DDoS. Dessa forma, a isonomia na prestação do serviço está comprometida, na qual cada proponente poderá fornecer uma solução distinta.*

Resposta: Atender conforme edital.

Atenciosamente,

De: Roberta Jeronimo Gonso <roberta.gonso@telefonica.com>

Enviada em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 10:28

Para: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>

Assunto: Questionamento PE 18/2022 - CJF

Prezado (a) Pregoeiro (a), bom dia!

Tendo em vista a intenção desta Operadora em participar do Pregão em referência no assunto, vimos tempestivamente, remeter abaixo o nosso pedido de esclarecimentos e questionamentos ao referido Edital, a qual solicitamos apreciação dessa Digna Comissão de Licitação.

Apontamento 01)

Sobre o item 3, alínea “h” do Termo de Referência, entendemos que toda tecnologia utilizada para comunicação de dados, é intrínseco overhead de protocolo, sendo necessário para considerar a taxa de transmissão. Para atendimento a banda contratada de 1 Gbps e conforme demais exigências a interface a ser utilizada será GigabitEthernet. Dessa forma, entendemos que podemos prover o serviço considerando o overhead de protocolo ocasionado pela própria tecnologia. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.

Apontamento 02)

Em relação ao item 3, alínea “k” do Termo de Referência, entendemos que ao utilizar o próprio ASN, a CONTRATADA não irá fornecer endereços IP válidos. Será utilizado IP válido apenas para interligação entre o roteador CE e roteador PE. Está correto o entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.

Apontamento 03)

No item 3, alínea “n” do TR, informa que o serviço de DNS SECUNDÁRIO deverá utilizar a tecnologia DNS-SEC, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como “jus.br” e outros que venham a surgir. Destacamos que a utilização do serviço DNS-SEC requer altos investimentos e pela análise frente a composição orçamentária entendemos que essa camada de serviço não foi prevista. Dessa forma, visando a ampla isonomia e participação de maiores proponentes, solicitamos a remoção do serviço sem prejuízos a prestação do objeto deste Edital. Nossa solicitação será aceita?

Apontamento 04)

Sobre o item 3, alínea “u” do TR, determina que não será permitida utilização de fibra ótica já existente no datacenter do STJ para ativação do serviço. O cabeamento deverá ser exclusivo do CJF a partir da entrada do STJ. Entendemos que no datacenter do STJ existirá espaço suficiente para acomodação dos equipamentos necessários para prestação do objeto. Nosso entendimento está correto?

Apontamento 05)

Para o item 3, alínea “x” do TR, como prática de mercado para clientes que possuem ASN, e a dinâmica de configurações é constante, entendemos que a administração do roteador CE será realizada pela própria

CONTRATANTE, restando a CONTRATADA a manutenção e suporte para o hardware e software do roteador CE. Está correto nosso entendimento?

Apontamento 06)

No item 3, alínea “ee” do TR, diz que a Central de Atendimento (disponível por central 0800 e por e-mail) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

Considerando o período indicado, de 24 horas por dia, 7 dias por semana, aliado a criticidade do serviço, entendemos que a utilização do canal de atendimento via e-mail pode-se mostrar uma ferramenta não tão efetiva, principalmente considerando eventuais solicitações de serviços /ou incidentes. Dessa forma, solicitamos a flexibilização para disponibilizar Central 0800 ou por e-mail ou por Portal Web. A solicitação será aceita?

Apontamento 07)

Em relação ao item 13, alínea “c”, determina o prazo de implantação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Contudo, vale destacar que a pandemia COVID-19 ainda reflete na produção dos insumos tecnológicos, com a falta de semicondutores, impactando a produção de roteadores e demais componentes, seja no mercado de Telecomunicações ou de veículos automotores.

Dessa forma, visando a ampla participação e considerando os efeitos ocasionados pela pandemia, tanto relacionado a produção quanto logística, solicitamos a possibilidade de considerar o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão de Ordem de Serviço. Nossa solicitação será aceita?

Apontamento 08)

Para o item 20, alínea “i” do TR, entendemos que os serviços prestados, objeto desta contratação, compreendem o fornecimento da conectividade (link IP), roteador CE, gerência (relatórios) e por fim Anti-DDoS. Dessa forma, seguindo a legislação vigente, na qual cada serviço prestado possui natureza distinta de classificação e imposto, a CONTRATADA deverá emitir 4 (quatro) notas fiscais/faturas. Está correto nosso entendimento?

Apontamento 09)

Para o item 21, alínea “a” do TR, entendemos que o serviço IP será prestado apenas e exclusivamente no endereço do STJ, citado na alínea “b” do mesmo item. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.

Apontamento 10)

Na leitura do Edital e seu Anexos, não identificamos o detalhamento das especificações técnicas do serviço Anti-DDoS. Dessa forma, a isonomia na prestação do serviço está comprometida, na qual cada proponente poderá fornecer uma solução distinta.

Att.,

Roberta Jeronimo Gonso

Gerente de Negócios

Gerência Governo Federal

Diretoria Governo B2B Vendas Diretas | Telefônica Brasil

SMAS Trecho 1 - Guará, Ed. ParkShopping Corporate

Torre 1 - 1º Andar - Brasília – DF CEP 71215-300

(61) 99925-0425

www.vivo.com.br | www.telefonica.com.br



misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Esta mensagem do CONSELHO da JUSTIÇA FEDERAL - CJF e quaisquer arquivos transmitidos com ela, é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição